



Astromarítima Navegação

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

TJRJ CAP EMP03 201702317275 12/04/17 17:37:01138813 PROGER-VIRTUAL



ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ASTROMARÍTIMA
2. RAZÕES DA CRISE
3. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ASTROMARÍTIMA PARA SUPERAÇÃO DA CRISE
4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 - 4.1 - VISÃO GERAL
 - 4.2 - REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDAS
 - 4.3 - GESTÃO E READEQUAÇÃO DO NEGÓCIO
 - 4.4 - ALIENAÇÃO DE BENS E/OU CONSTITUIÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA
5. COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO E DEFINIÇÕES DOS CREDORES
 - 5.1 - CREDORES SUJEITOS
 - 5.1.1 CREDORES APOIADORES SUJEITOS
 - 5.2 - CREDORES NÃO SUJEITOS
 - 5.2.1 CREDORES APOIADORES NÃO SUJEITOS
6. PAGAMENTO AOS CREDORES
 - 6.1- PREMISSAS
 - 6.2 CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)
 - 6.3 CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)
 - 6.3.1 CRÉDITOS DERIVADOS DE OPERAÇÕES DE REPASSE DE FUNDO DE MARINHA MERCANTE PARA CONSTRUÇÃO NAVAL, COM EMBARCAÇÕES CONCLUÍDAS E OPERACIONAIS
 - 6.3.2 CRÉDITOS DERIVADOS DE OPERAÇÕES DE REPASSE DE FUNDO DE MARINHA MERCANTE PARA JUMBORIZAÇÃO, COM EMBARCAÇÕES CONCLUÍDAS E OPERACIONAIS
 - 6.3.3 CRÉDITOS DERIVADOS DE OPERAÇÕES DE REPASSE DE FUNDO DE MARINHA MERCANTE PARA CONSTRUÇÃO NAVAL, COM EMBARCAÇÕES NÃO CONCLUÍDAS
 - 6.3.4 CRÉDITOS DERIVADOS DE OPERAÇÕES DE CAPITAL DE GIRO
 - 6.4 CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)
 - 6.5 CREDORES TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (CLASSE IV)

- 6.6 - CREDORES NÃO SUJEITOS
 - 6.7 - CREDORES APOIADORES
 - 6.8 - EVENTO DE ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTOS - *FREE CASH FLOW*
 - 6.9 - CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS
- 7. DISPOSIÇÕES GERAIS
 - 8. GLOSSÁRIO DE TERMOS UTILIZADOS
 - 9. RELAÇÃO DE ANEXOS

juiz 9 1



1. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ASTROMARÍTIMA

1. A Astromarítima iniciou suas operações na década de 70, em decorrência da decisão estratégica da Petrobras de privatizar e terceirizar a atividade de apoio às plataformas de petróleo.

2. Desde então, ocupou posição de destaque no setor de navegação de apoio marítimo, figurando como líder de mercado por muitos anos.

3. Além de ser uma das empresas pioneiras na prestação de serviços nas atividades de exploração e produção de petróleo, a Astromarítima é fundadora da ABEAM (Associação das Empresas de Apoio Marítimo), que hoje representa aproximadamente 40 empresas do setor, ou seja, mais de 90% do mercado. A

4. A vasta experiência operacional adquirida ao longo de todos estes anos tornou a Astromarítima referência em serviços de afretamento de embarcações de carga geral, combate a derramamento de óleo, combate a incêndios, salvamento, serviços de reboque e manuseio de âncoras.

5. A Astromarítima possui ainda 100% do controle da Astro Offshore Corporation, que é proprietária da embarcação Astro Barracuda e foi constituída com o fim de captar de financiamento, que é garantido pela Recuperanda, junto ao Maritime Administration (MaRad) para a construção da citada embarcação nos Estados Unidos da América, mediante a emissão de títulos que foram adquiridos por bondholders. Atualmente, o Astro Barracuda está afretado a casco nu, com suspensão de bandeira, para a Recuperanda, que vem arcando com o afretamento, provendo, assim, fundos para o pagamento do financiamento.

Juan 9 1

6. A empresa também traz em seu histórico o constante aprimoramento do seu Sistema de Gestão de Qualidade, Segurança e Saúde Ocupacional, tendo obtido ao longo destes anos as certificações ISO 9001, ISM Code (Código Internacional de Gerenciamento para Operações Seguras de Navios e Prevenção de Poluição ao Meio-Ambiente), e ISPS Code (Código Internacional de Segurança Marítima e Portuária).

7. Após mais de 4 décadas em que reafirmou sua posição de destaque no setor de apoio marítimo brasileiro, priorizando a excelência nos serviços prestados e a satisfação do cliente, a Astromarítima empreendeu entre os anos de 2003 e 2006 um projeto de modernização tecnológica e jumborização de sua frota, financiado com recursos do Fundo de Marinha Mercante ("FMM") repassados pelo BNDES.

8. Já no ano de 2008, com o objetivo de atender a demanda para a contratação de embarcações nacionais que se projetava no mercado, a Astromarítima decidiu investir na renovação da sua frota, vencendo a licitação da Petrobras na 2ª rodada do PROREFAM (Programa para Renovação da Frota de Apoio Marítimo) para construção e operação de 4 embarcações, sendo duas do tipo OSRV-750 e duas do tipo PSV-3000, com entregas previstas para 2012 e 2013, com contratos de 8 anos de duração, renováveis por igual período e financiamento de cerca de 80% dos custos da construção com recursos de longo prazo do FMM, repassados pelo BNDES e Banco do Brasil.

9. Toda essa trajetória fez com que a Astromarítima possa contar hoje com 11 embarcações próprias (vide relação abaixo), sendo 8 do tipo PSV e 3 do tipo OSRV, bem como possua 3 bases operacionais nas cidades do Rio de Janeiro, Macaé, e Vitória, gerenciando também operações de embarcações estrangeiras em que atua na qualidade de EBN "Empresa Brasileira de Navegação".

[Handwritten signatures and initials]

Embarcações	Tipo
Guaricema	PSV 1500
Enchova	PSV 1500
Badejo	PSV 1500
Pargo	PSV 1500
Tupi	OSRV 750
Tamoio	OSRV 750
Vermelho	PSV 1500/OSRV
Parati	PSV 1500
Arraia	PSV 1500
Garoupa	PSV 1500
Barracuda	PSV 3000

2. RAZÕES DA CRISE

10. Em larga escala, a crise que a Astromarítima atravessa é também reflexo da própria crise econômica, política e social sem precedentes que o Brasil vivencia, cabendo à Petrobras um papel de destaque neste cenário caótico que ora se verifica e que é agravado, no caso da petroleira, pela queda do preço do barril de petróleo no mundo.

11. Antes pujante e promissor, o mercado de óleo e gás passou a ser afetado de forma muito significativa, frustrando planos de expansão, prejudicando investimentos e provocando o colapso - imprevisto e aparentemente temporário - de vários pilares da cadeia produtiva que circunda as atividades da estatal.

12. Dentre os inúmeros casos de empresas do setor que passaram a enfrentar grandes dificuldades, o que mais diretamente afetou a Astromarítima foi justamente o Estaleiro Ilha S.A. ("EISA"), que não correspondeu às expectativas da contratação decorrente do programa de renovação da frota e entrou em recuperação judicial no mês de dezembro de 2015

Juan

(Recuperação Judicial distribuída à 1ª Vara Empresarial sob o n. 0494824-53.2015.8.19.0001).

13. Mesmo antes de pedir recuperação judicial, o EISA vinha atrasando todo o cronograma de obras, ultrapassando as datas previstas para entrega das embarcações e frustrando assim o planejamento da Astromarítima com relação às receitas decorrentes das operações dos navios.

14. A primeira das embarcações, Astro Tupi, financiada através do BNDES, foi concluída e entregue somente em Janeiro de 2014, ou seja, com mais de 18 meses de atraso, iniciando suas operações junto a Petrobras um mês depois. Na prática, este atraso resultou em uma receita frustrada de aproximadamente USD 13 milhões e resultado operacional superior a USD 8 milhões¹.

15. Já com relação às 3 embarcações restantes (Astro Tamoio, Astro Iara e Astro Guará), ainda em meados de 2013, observando o atraso nas construções e a defasagem entre os cronogramas físico e financeiro, o Banco do Brasil decidiu suspender as liberações de recursos financeiros para a construção das embarcações, ocasionando a imediata paralização das construções, que naquela ocasião se encontravam nos seguintes estágios de conclusão: 80% (Astro Tamoio), 32% (Astro Iara) e 15% (Astro Guará).

16. Naquele momento, mesmo com as obras suspensas, as condições contratuais do financiamento já previam o início do pagamento das parcelas de amortização.

¹ A título de ilustração, vale mencionar que somente esta perda de resultado operacional já representa cerca de 40% do total do endividamento de curto prazo contraído pela companhia junto aos bancos privados (Club Deal).

[Handwritten signatures]



17. Apesar de toda a lógica estrutural dos financiamentos ter sido comprometida por circunstâncias imprevisíveis e alheias à vontade da Astromarítima, sem que esta tenha contribuído com as causas do descasamento do fluxo de pagamentos x receitas, fato é que as obrigações contratuais se revelavam imediatamente exigíveis, dando início a um círculo ruinoso que somente poderia ser enfrentado através de (i) choque de gestão de crise e (ii) colaboração e compartilhamento de esforços com os principais credores.

18. Instalada a crise, os acionistas da Astromarítima decidiram socorrer-se do apoio de profissionais capazes de conduzir um complexo e delicado projeto de reestruturação. Sendo assim, renovaram toda a sua diretoria executiva e contrataram a Comatrix Soluções Ltda., empresa de consultoria especializada em reestruturação, para apoiar seu projeto de recuperação.

19. Naquela oportunidade, a Astromarítima possuía em sua frota 10 embarcações próprias e operava 8 embarcações de bandeira estrangeira, ostentando uma dívida bancária total de USD 122 milhões, dos quais USD 90 milhões (recursos do Fundo de Marinha Mercante - FMM) eram referentes à construção das 4 embarcações.

20. Paralelamente, financiamentos privados de cerca de USD 22 milhões se encontravam com parcelas de amortização vencidas, em processo iniciado de renegociação junto aos bancos. Havia ainda gerado EBITDA (LAJIDA - Lucro antes de juros, impostos, depreciações e amortizações - aproximação para seu resultado operacional) de apenas R\$ 15 milhões no ano de 2013.

21. Vale destacar que, a despeito da Astromarítima se encontrar em situação econômica e operacional bastante frágil, ainda havia a expectativa de que o mercado de navegação offshore

Juan

voltaria a se revelar promissor para os anos seguintes. A frota total de embarcações de apoio marítimo em operação no Brasil em dezembro de 2014 montava de 243 embarcações de bandeira nacional e de 257 embarcações de bandeira estrangeira, e o mercado projetava para o ano de 2020 uma frota de cerca de 700 embarcações, em linha com as metas de produção da Petrobras de 4,1 milhões de barris de óleo/dia.

22. O projeto de reestruturação proposto pela nova gestão da companhia contemplava ganhos de eficiência e melhoria da operação da frota própria, o que garantiria a sua plena ocupação, a expansão da operação de embarcações de bandeira estrangeira de 8 para 20 embarcações em 4 anos, a renegociação e alongamento das dívidas e uma solução para conclusão da embarcação Astro Tamoio, cuja obra se encontrava paralisada há mais de um ano, com cerca de 80% já realizados.

23. Por fim, estava no escopo a retomada do processo de M&A (Fusão e Aquisição), para o qual foi mandatado com exclusividade o Banco do Brasil. O EBITDA projetado para o plano proposto superaria o valor anual de R\$ 100 milhões, mais do que suficiente para o pagamento das dívidas e plena recuperação da saúde da companhia.

24. A partir do primeiro semestre de 2015, no entanto, a queda abrupta nos preços internacionais do petróleo e o avanço da operação Lava Jato impactaram profundamente o mercado da navegação offshore no mundo e no Brasil, ocasionando:

- Redução drástica nos planos de investimento e produção da Petrobras;
- Suspensão das contratações e renovações de embarcações de apoio de bandeira brasileira;

Juan

jurídico
CONFERIDO

- Término antecipado de mais de 100 contratos de embarcações de bandeira estrangeira;
- Rescisão dos contratos do PROREFAM que se encontravam com construções em atraso; e
- Ociosidade e queda nos preços praticados nos contratos de afretamento.

25. Neste contexto, a operação da Astromaritima foi afetada pela ociosidade média de 3 embarcações próprias ao longo do ano de 2015 e pela redução da frota estrangeira de 8 para 2 embarcações em 2016.

26. Apesar da deterioração do seu mercado de atuação neste período, a Recuperanda foi extremamente bem sucedida em seu plano de reestruturação, obtendo melhorias significativas em todos os seus indicadores financeiros, processuais e operacionais:

- Índice de Disponibilidade das embarcações sob contrato subiu de cerca de 87% em 2014 para 97% em 2016.
- Média das avaliações trimestrais de qualidade e segurança das embarcações em operação junto a Petrobras (BAD) subiu de 67% para 85% para frota própria e de 70% para 87% no total das embarcações em operação.
- Notas de avaliação da auditoria anual da operação pela Petrobras (PEOTRAM) evoluiu de 66% em 2013/14

Juan

para 81% no período de 2015/16, maior nota já alcançada pela companhia.

➤ Redução das despesas operacionais e evolução do EBITDA recorrente de R\$ 15 milhões em 2013 para R\$ 23 milhões em 2014, R\$ 25 milhões em 2015 e cerca de R\$ 36 milhões em 2016.

➤ Investimentos na ordem de R\$ 15 milhões em reformas e melhorias na frota própria;

➤ Como resultado de grande empenho comercial, ao final do primeiro trimestre de 2016, 100% da frota da empresa estava contratada.

27. Várias e sucessivas rodadas de renegociação das dívidas foram celebradas junto ao Banco do Brasil, BNDES e Club Deal, com carências de amortização e alongamentos das dívidas contratadas, em clara demonstração de parceria e visando viabilizar o esforço de recuperação da empresa. Durante este período, quase a totalidade dos juros sobre as dívidas foram pagos e o endividamento total foi reduzido em cerca de USD 2 milhões.

28. Com relação à embarcação Astro Tamoio, a Astromarítima fechou acordo com o EISA e Banco de Brasil para a retomada da construção a partir de Março 2015, com previsão inicial de conclusão até o final do ano. No início de dezembro/2015, faltando poucos meses para a conclusão da obra, o estaleiro EISA ingressou com pedido de recuperação judicial e virtualmente paralisou suas atividades de construção.

29. Dada a incapacidade financeira do estaleiro em honrar os compromissos assumidos para a conclusão da embarcação e da

Juan *7* *1*

criticidade da mesma para o plano de viabilidade da Astromarítima, a empresa empreendeu grande esforço financeiro, provendo liquidez necessária ao estaleiro para nova retomada da obra até a finalização da mesma, enquanto todas as demais obras do estaleiro continuaram paralisadas.

30. Este esforço adicional teve um custo real de R\$ 10 milhões que saíram do caixa da companhia. Porém, a embarcação foi concluída e entregue em agosto/2016, motivo de grande celebração pela superação deste enorme desafio.

31. Neste momento, tudo indicava que a empresa havia superado seus maiores desafios e se encontrava pronta para dar seguimento às conversas com potenciais investidores, que já voltam a vislumbrar oportunidades no segmento à luz da recente desregulamentação do setor e a própria expectativa de recuperação da capacidade de investimento por parte da Petrobras.

32. Todavia, outros eventos supervenientes frustraram novamente as expectativas da Astromarítima, a saber:

➤ Contrato celebrado para o afretamento da embarcação Astro Vermelho: após mais de 12 meses de negociação, assinado em Março/16 com prazo limite de apresentação da embarcação em Maio/16 - por conta de um alegado atraso de uma semana além do prazo limite de entrega da embarcação, a Petrobras determinou a paralisação do processo de recebimento da embarcação, constituindo uma comissão interna para avaliação de "condição permissiva de rescisão contratual", que após 150 dias de análise concluiu pela rescisão do contrato sem que a embarcação sequer tivesse entrado em operação. Ressalte-se que os investimentos realizados

[Handwritten signature]

na embarcação para atendimento a este contrato e todos os custos de operação, notadamente a tripulação da embarcação durante este período de indisponibilidade, somaram mais de R\$ 6 milhões, sem a esperada contrapartida de receita na ordem de R\$ 9 milhões.

➤ Durante o processo de entrega do Astro Tamoio ocorreu a infelicidade de um grave acidente a bordo da embarcação, o primeiro em mais de 15 anos.

Após o grave acidente, quando as Autoridades Navais finalmente concluíram as apurações devidas e liberaram a navegação da embarcação, enfrentou-se uma impossibilidade de navegação pela Baía de Guanabara para a última etapa de testes na presença da equipe da Petrobras. Isto porque, justamente naquela data ocorreu uma interdição momentânea nas águas da baía por conta de das Paralimpíadas do Rio de Janeiro.

Este fato ocasionou um alegado atraso de apenas 12 horas sobre o prazo limite, dando ensejo também à interrupção do processo de recebimento da embarcação.

Apesar da empresa ter conseguido chegar a uma composição amigável com a Petrobras para a finalização do recebimento desta embarcação e início de vigência do contrato, o tempo que as partes levaram para alcançar um acordo, superior a 150 (cento e cinquenta) dias, gerou uma perda de receita superior a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

33. Por fim, em novembro de 2016, a empresa foi surpreendida pela informação de que, por ausência de demanda para o ano de 2017, nenhum de outros 4 contratos que tinham previsão

Jury D

contratual de renovação seriam estendidos ou renovados pela Petrobras, provocando uma ociosidade inesperada de 5 embarcações, o equivalente à quase 50% da frota da Astromarítima.

34. Vê-se, portanto, que todos os eventos narrados acima fulminaram a possibilidade da companhia prescindir de uma recuperação judicial para a superação da situação de crise em que se encontra.

35. Isto porque, mesmo com os prejuízos suportados em decorrência do atraso na entrega dos barcos "Astro Vermelho" e "Astro Tamoio", e a conseqüente perda de receitas, a combinação destes fatores com a notícia da não renovação, pela Petrobras, dos contratos de praticamente a metade da sua frota para o ano de 2017, foi determinante para a companhia ajuizar o seu pedido de recuperação judicial.

36. Ainda que as projeções de fluxo de caixa pudessem contemplar alguma ociosidade da frota, não era possível prever um índice tão alto quanto o comunicado pela Petrobras em novembro de 2016. Importante esclarecer que a ociosidade de frota gera, de imediato, a necessidade de desmobilização de tripulações das respectivas embarcações.

37. Esta desmobilização - de duas tripulações completas por cada barco - importa em um custo de rescisões imediato na ordem de R\$ 18 milhões, quantia esta indisponível neste momento de restrição de liquidez, herdada pelo esforço de caixa empregado para a finalização da embarcação "Astro Tamoio".

38. Sem o fluxo de receitas da operação da frota e diante dos respectivos custos de desmobilização, a companhia não teria condições de honrar os compromissos correntes, inclusive com as

Handwritten signature and initials

instituições financeiras. Ao menos não da forma como estavam repactuados.

39. O resultado de todos esses fatores levou a Astromarítima a buscar a recuperação judicial como meio de recomposição de sua dívida, majoritariamente bancária, e renegociação com seus credores, sem prejuízo da manutenção das atividades, preservação dos empregos restantes e cumprimento de suas obrigações correntes.

3. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ASTROMARÍTIMA PARA SUPERAÇÃO DA CRISE

40. Tendo em vista a plena viabilidade econômico-financeira da Astromarítima, é certo que a utilização dos mecanismos e alternativas disponibilizadas pelo instituto da recuperação judicial serão efetivamente capazes de promover a superação da crise que atravessa.

41. O histórico da companhia presta-se para demonstrar a sua importância para o cenário econômico nacional. A partir daí, pode-se compreender a relevante função social da Astromarítima, seja como prestadora de serviço de alta relevância para a coletividade, seja como fonte geradora de empregos, bem como contribuinte de tributos que são gerados em função de sua cadeia produtiva.

42. As projeções conservadoras do plano, o potencial do negócio, *know how* dos gestores asseguram à Astromarítima a capacidade de geração das receitas e resultados necessários para pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

Handwritten signature and initials in blue ink.

43. O plano apresentado se ampara igualmente na perspectiva de agentes de mercado para superação da crise setorial e recuperação do ramo de óleo e gás no Brasil a partir de 2018/2019, em especial:

- No vigoroso programa de ajustes da Petrobras, que projeta a retomada de investimentos em exploração a partir de 2018;
- Na aprovação de nova legislação que extinguiu o monopólio da exploração pela Petrobras e a esperada retomada das rodadas de licitação e investimentos nos campos do pré-sal já a partir de 2017;
- Na venda de pequenos campos de produção também projetada já para 2017; e
- Na recuperação dos preços internacionais de petróleo e o consequente estímulo a novos investimentos em exploração.

44. Em cumprimento ao art. 53, III, da Lei 11.101, segue anexado ao presente PRJ Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa, subscrito por profissional legalmente habilitado (Anexo 1).

4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

4.1 Visão Geral

45. A recuperação da Astromarítima é fundamentada especialmente em sua reestruturação operacional e na redução gradual ao longo dos próximos anos do nível de ociosidade das embarcações.

Juan *A* *1*

46. Em atendimento ao disposto no artigo 53, I, da Lei 11.101/05, a Recuperanda esclarece que poderá se valer dos meios lícitos de recuperação judicial previstos no artigo 50 da LFR, inclusive:

- Concessão de prazos e condições especiais de pagamento das obrigações vencidas ou vincendas (art. 50, inc. I, da LFR);
 - Cisão, incorporação, fusão ou transformação da sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente (art. 50, inc. II, da LFR);
 - Alteração do controle societário (art. 50, inc. III, da LFR);
 - Substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;
 - Trespasse ou arrendamento de estabelecimento (art. 50, inc. VII da LFR);
 - Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro (art. 50, inc. IX da LFR);
 - Constituição de sociedade de credores (art.50, inc. X da LFR);
 - Venda parcial dos bens (art.50, inc. XI da LFR);
 - Usufruto da empresa (art. 50, inc. XIII da LFR);
 - Administração compartilhada (art. 50, inc. XIV);
- e/ou
- Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor (art.50, inc. XVI da LFR).

Jury 9 1

47. A seguir a Recuperanda discrimina de forma pormenorizada como serão empregados pela Astromarítima os meios de Recuperação Judicial.

4.2 Reestruturação de Dívidas

48. Para que a Astromarítima possa obter êxito no soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação das dívidas contraídas perante seus credores por meio da concessão de prazos e condições diferenciadas de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas, na forma da cláusula 6 deste Plano.

4.3 Gestão e Readequação do Negócio

49. Mais intensamente a partir de março de 2014, a Astromarítima vem adotando políticas austeras de gestão, visando a redução de custos e despesas operacionais e buscando alinhar os indicadores de resultado frente à nova realidade de crise do mercado de óleo e gás.

50. Para tanto, foi contratada na ocasião a empresa de consultoria Comatrix Soluções Ltda., que vem assessorando a Astromarítima desde 2014 no processo de reestruturação organizacional e readequação do negócio da Companhia.

4.4 Alienação de Bens e/ou constituição de Unidade Produtiva Isolada

51. Na hipótese de se revelar necessário viabilizar ou incrementar as receitas operacionais da Astromarítima com vias à preservação da continuidade de suas atividades e/ou preservação das obrigações assumidas neste Plano, e diante da constatação de interesse por parte de outros agentes de mercado

Jenny 9 1

na aquisição, arrendamento, locação, cessão, trespasse, seja de qualquer bem de propriedade da Recuperanda, inclusive direitos, seja de bens de propriedade ou titularidade de terceiros que hoje componham o ativo material ou imaterial da Recuperanda, operacional ou não, fica autorizada a criação/constituição de Unidade(s) Produtiva(s) Isolada(s) ("UPI"), que poderá inclusive ocorrer através da criação de nova sociedade, para transferência da respectiva UPI.

52. Nesta hipótese, o i. Juízo da Recuperação ordenará a veiculação de edital estabelecendo uma das modalidades previstas no artigo 142 da LFR para a alienação da UPI, ocasião em que os interessados serão convocados a comparecer na data, local e horário definidos no edital, para que sejam apresentadas as propostas de aquisição da referida UPI, observados os prazos previstos no §1º do artigo 142 da LFR, e franqueando-se a presença de qualquer credor interessado em acompanhar o procedimento. A alienação da(s) UPI(s) nas modalidades previstas acima dar-se-á(ão) pelo maior valor oferecido.

53. A(s) UPI(s) poderá(ão) ser alienada(s) através de procedimento conduzido pela própria Recuperanda. Quando se tratar de negócio jurídico que envolve valores e complexidade diferenciados, pode justificar-se a necessidade de alienação por modalidade excepcional, diversa daquelas previstas no art. 142, incisos I, II e III da LFR, adotando-se, portanto, a disciplina dos artigos 144 e 145 da LFR, mediante autorização judicial.

54. Os ativos da Recuperanda incluídos na(s) UPI(s) que vierem a ser alienados mediante autorização judicial, na forma dos artigos 144 e 145 da LFR, serão adquiridos livres de quaisquer ônus, inclusive os de natureza tributária e trabalhista, não havendo sucessão dos respectivos adquirentes em quaisquer obrigações da Recuperanda, na forma dos artigos 60,

Juiz

parágrafo único e 141, II, ambos da LFR, bem como artigo 133, parágrafo primeiro, do CTN.

55. A venda de bens cuja avaliação não ultrapasse o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) poderá ser realizada imediatamente após a homologação do PRJ, sem a necessidade de prévia autorização judicial e mediante prestação de contas ao i. Juízo. Para efeitos da exceção prevista na parte final do Art. 66 da LFR, a Recuperanda apresenta a relação de bens no Anexo 2.

5. COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO E DEFINIÇÕES DOS CREDORES

5.1 Credores Sujeitos

56. O presente plano contempla o pagamento dos Créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial (LFR, art. 49), inclusive dos detentores de créditos eventualmente ainda ilíquidos.

57. Os credores estão classificados nos termos estabelecidos pela LFR, em seu artigo 41, da seguinte forma:

Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

Classe II - titulares de créditos com garantia real.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

Classe IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.1.1 Credores Apoiadores Sujeitos

58. A Astromarítima poderá buscar apoio junto a fornecedores de bens e serviços, instituições financeiras e fomentadores, que poderão receber condições diferenciadas de pagamento por conta de sua postura colaborativa no sentido de contribuir para o soerguimento da situação de crise atravessada pela Recuperanda.

59. Serão considerados Credores Apoiadores Sujeitos o credor ou grupo de credores, sejam fornecedores, instituições financeiras ou *factorings*, que tenham créditos habilitados pela Recuperanda na presente recuperação judicial, e que optem por assumir posição de apoio à Recuperanda através da concessão de novas linhas de créditos, adiantamento e liberação de novos recursos, liberação total ou parcial de garantias - desde que com o consentimento da Recuperanda - fornecimento continuado de matéria-prima, bens e serviços em condições competitivas ou qualquer outro tipo de concessão ou transação que venha a ajudar na superação da crise.

60. A Recuperanda poderá aceitar ou não as condições de valores, prazos, e taxas propostas pelos Credores Apoiadores Sujeitos, podendo, para tanto, contratar, na medida de sua recuperação, com quantos Credores Apoiadores entender necessário, em diferentes termos ajustados entre as partes, buscando sempre as melhores condições para viabilizar a recuperação da empresa.

Jury *A* *1*

61. Os Credores Apoiadores Sujeitos farão jus a condições diferenciadas de pagamento, seja no fluxo de pagamento básico, seja no rateio proporcional do saldo revertido para pagamento aos credores proveniente de apuração de "**Free Cash Flow**", conforme os termos previstos na cláusula 6.8.

5.2 Credores Não Sujeitos

62. Em razão do evidente impacto no fluxo de caixa e na capacidade de pagamento da Recuperanda, o presente plano contempla ainda as formas de pagamento daqueles credores que, a rigor, não se submetem aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial, assim definidos nos artigos 67 e 84, bem como no art. 49, § 3º e 4º, todos da Lei 11.101/05, mas que tenham interesse em aderir ao plano e assegurar a satisfação de seus respectivos créditos nos termos previstos no presente instrumento.

63. Por ocasião da realização da Assembleia Geral de Credores, os detentores de créditos até então listados e que permaneçam constando da relação de credores na data da AGC, por não terem reconhecida a sua não sujeição compulsória aos efeitos da recuperação judicial, seja pelo Administrador Judicial quando da verificação de créditos prevista no artigo 7º e seguintes da LFR, ou ainda em razão do julgamento de eventuais impugnações pelo Juízo, nos termos dos artigos 13 a 15 da LFR, terão assegurado o seu direito de voz e voto, sem prejuízo do resultado da assembleia na hipótese de posterior reconhecimento de não sujeição dos créditos aos efeitos da recuperação judicial, conforme disciplina do artigo 39, § 2º da LFR.

5.2.1 Credores Apoiadores Não Sujeitos

64. Serão considerados Credores Apoiadores Não Sujeitos o credor ou grupo de Credores Não Sujeitos que optem por negociar

Jury

com a Recuperanda a liberação total ou parcial de garantias, em especial na hipótese de liberação de recebíveis objeto de cessão fiduciária, e que sejam essenciais para a continuidade das atividades da Recuperanda durante e após o processo de recuperação judicial.

65. Os Credores Apoiadores Não Sujeitos farão jus a condições diferenciadas de pagamento, seja no fluxo de pagamento básico, seja no rateio proporcional do saldo que será revertido aos credores proveniente "**Free Cash Flow**", conforme os termos previstos na cláusula 6.8.

66. Em razão da postura colaborativa dos Credores Apoiadores Não Sujeitos, que se coaduna com a melhor orientação doutrinária acerca da sujeição ou não de credores titulares de créditos dotados de garantia de natureza fiduciária², a Recuperanda se

² "É inequívoco que crédito garantido por concessão fiduciária de recebíveis não se sujeita à recuperação judicial, em razão do disposto no artigo 49 §3º, da LRF. Entretanto, esse dispositivo não pode ser interpretado isoladamente, mas em conjunto com as demais normas do sistema de direito concursal constituído pela Lei 11.101/2005, que alinha os incentivos aos agentes econômicos para que desenhem as estruturas de governança de seus interesses. Com efeito, a sujeição pura e simples do crédito garantido por cessão fiduciária de recebíveis constitui forte incentivo para os agentes econômicos optarem por essa forma de garantia, em detrimento de outras formas, que sujeitam o crédito à recuperação judicial. É fato notório que a constituição de penhor sobre títulos de crédito cedeu lugar à cessão fiduciária como forma de garantia das operações de mútuo bancário"
(...)

"A manutenção da cessão fiduciária fica, entretanto, a depender de outro incentivo que o sistema de direito concursal dá ao credor garantido: o de continuar a fornecer créditos durante a recuperação. Esses créditos constituídos durante a recuperação judicial são, por um lado, essenciais à manutenção da atividade da empresa devedora e, por outro lado, são a condição necessária para o credor titular da cessão fiduciária manter esse seu crédito excluído dos efeitos da recuperação judicial. Os créditos fornecidos durante a recuperação judicial podem adotar todas as modalidades de garantia observada as limitações do artigo 66 da LRF, e, em caso de falência, será classificado como extraconcursal. Se o credor do titular de crédito garantido por cessão fiduciária recusar-se a continuar a fornecer crédito à empresa devedora, mesmo protegido por toda a disciplina do crédito extraconcursal, será lícito sujeitar o crédito garantido por cessão fiduciária aos efeitos da recuperação. Vale dizer, o sistema de direito concursal brasileiro impõe

Jury 9 1

compromete a não resistir à pretensão dos respectivos credores a respeito da classificação de seus créditos como não sujeitos, concordando com a sua não sujeição aos efeitos da recuperação judicial, a partir da liberação de recursos ou liberação total ou parcial das garantias fiduciárias que recaem sobre os recebíveis, desde que sejam suficientes para a continuidade da atividade empresária e soerguimento do negócio.

6. PAGAMENTO AOS CREDITORES

6.1 Premissas

67. As premissas adotadas no presente plano refletem perspectivas de crescimento na projeção de fluxo de caixa, com base no aumento esperado do nível de ocupação das embarcações

à empresa devedora e ao seu credor garantido o dever de participar colaborativamente da recuperação da empresa. Em caso de não cooperação, por parte do credor garantido, que se recusa a fornecer crédito à empresa devedora, mesmo protegido pela norma do artigo 67 da LRF, deverá ele sujeitar-se integralmente à recuperação."

Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada, 5ª edição, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2008, AYOUB, Luiz Roberto; CAVALLI, Cássio. Ob, cit., p. 79-80.

"Por isso mesmo, a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando como primeiro objetivo a "manutenção da fonte produtora", ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o "emprego dos trabalhadores". Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os "interesses dos credores". Esta é a ordem de prioridades que a Lei estabeleceu - o exame abrangente da Lei poderá indicar se o objetivo terá condições de ser alcançado. No entanto, a eficiência da Lei para o fim pretendido só se conhecerá com a prática no tempo, pois a avaliação final é feita pelos resultados efetivamente obtidos. Como lembra Jorge Lobo (Revista Forense 379), para a boa aplicação da lei deve haver ponderação de fins e princípios, sempre tendo em vista que a solução do conflito em si será casuística, condicionada pelas alternativas que se apresentem como hábeis para a solução do problema. Deverá o juiz sempre ter em vista, como orientação principiológica, a prioridade que a lei estabeleceu para a "manutenção da fonte produtora", ou seja, recuperação da empresa" (grifos nossos)". Bezerra Filho, Manoel Justino Ob, cit., p. 142-143.

Juan 9 1

da Recuperanda, fruto da retomada do ciclo de investimento do setor de óleo e gás a partir de 2018.

68. Abaixo, seguem as "Premissas" que, de forma conservadora, embasam a estrutura de pagamento do plano de recuperação judicial e o fluxo de caixa projetado, conforme exemplificado na simulação em anexo (Anexo 3):

- i. Geração de receita proveniente da contratação de 6 (seis) embarcações próprias (da frota atual de onze embarcações) e encerramento dos contratos das 2 (duas) embarcações estrangeiras para o ano de 2017. Este cenário será considerado o "**Cenário Base**" de pagamento, capaz de gerar o fluxo de receitas e respectivos pagamentos previstos na projeção para o ano de 2017.
- ii. Retomada da contratação de duas embarcações próprias em 2018 e duas em 2019, atingindo-se dez embarcações em atividade e uma em ociosidade para os demais anos. Este é o "**Cenário Projetado 2018/2019**".
- iii. Contratação de três novas embarcações estrangeiras a partir de 2019, mais três em 2020 e duas em 2021, totalizando oito embarcações para os demais anos. Este é o "**Cenário Projetado 2020/2021**".
- iv. As novas contratações de embarcações se darão a taxas conservadoras de mercado, conforme previsto no **Cenário Projetado 2018/2019** e **Cenário Projetado 2020/2021** na simulação presente no Anexo 3. Tais valores projetados refletem o que ora se denomina "**Taxa Base**".

[Handwritten signature]

- v. Na hipótese de não se confirmarem as projeções de ocupação de frota previstas no **Cenário Projetado 2018/2019** e **Cenário Projetado 2020/2021**, o pagamento aos credores respeitará o limite mínimo previsto no **Cenário Base**, sendo que a diferença entre os valores efetivamente disponíveis para pagamento e os valores previstos nos Cenários Projetados será paga prioritariamente quando for verificado o evento de "**Free Cash Flow**", e tal pagamento precederá o rateio de saldo previsto na cláusula 6.8.
- vi. Redução do **Overhead** de pessoal administrativo em 20% (vinte por cento) em 2017, que juntamente com a necessidade de desmobilização da frota das embarcações dos contratos não renovados, perfazem um custo com demissões a ser incorrido nos próximos 12 (doze) meses, conforme a liberação de recursos pelos Credores Apoiadores Não Sujeitos.
- vii. Pagamento de dívidas trabalhistas habilitadas na Recuperação Judicial e que deverá ser realizado em até 12 (doze) meses após a aprovação do Plano, o que se estima ocorrer por volta do terceiro trimestre de 2017.
- viii. Retomada de 10% (dez por cento) do quadro administrativo a partir de 2019 e mais 10% (dez por cento) em 2020, em linha com a curva de contratação de novas embarcações próprias e estrangeiras.
- ix. Gasto com armação e capex para cada uma das embarcações próprias que venham a ser contratadas, conforme os Cenários Projetados.

Handwritten signature in blue ink.



6.2 Credores Trabalhistas (Classe I)

69. Os créditos devidamente habilitados na Classe I serão pagos em até 12 (doze) meses contados da homologação judicial da aprovação do plano de recuperação judicial, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, sendo que os eventuais saldos serão pagos, a exemplo do previsto no artigo 83, I da LFR, conforme disciplina prevista para os credores quirografários, nos termos da cláusula 6.4.

70. Havendo a inclusão de algum novo credor trabalhista no quadro de credores, cujo crédito seja sujeito aos efeitos do presente PRJ, e venha a se tornar líquido durante ou após o encerramento do processo de recuperação judicial, o respectivo pagamento ocorrerá em até 12 (doze) meses contados da habilitação no processo de recuperação judicial, ou em até 12 (doze) meses contados da data em que o crédito vier a se tornar líquido perante o Juízo Trabalhista competente, caso já tenha ocorrido o encerramento do processo de recuperação judicial.

71. Nas hipóteses de acordos já homologados perante a Justiça do Trabalho, os credores da Classe I serão pagos nas condições previstas nos respectivos acordos, retomando-se os pagamentos imediatamente após o encerramento do prazo de suspensão que decorre do deferimento do processamento da recuperação judicial ("*stay period*"), desde que já tenha sido iniciado o pagamento aos demais credores da Classe I.

6.3 Credores com Garantia Real (Classe II)

6.3.1 Créditos derivados de Operações de repasse de Fundo de Marinha Mercante para Construção Naval, com Embarcações Concluídas e Operacionais

Handwritten signature and initials in blue ink.



72. Os créditos derivados de Operações de repasse de Fundo de Marinha Mercante "FMM" para construção naval cujos contratos estejam vinculados a embarcações concluídas e operacionais serão pagos no prazo de 175 (cento e setenta e cinco) meses com termo final em julho de 2031 no caso do "Astro Tamoio", casco EI 520, e no prazo de 176 (cento e setenta e seis) meses com termo final em agosto de 2031 no caso do "Astro Tupi", casco EI 519, respeitando-se as condições originalmente contratadas com relação aos encargos financeiros, mantendo-se os juros e devidas correções originais.

73. O pagamento de juros e o percentual de amortização do principal será realizado conforme a tabela abaixo, respeitando-se o prazo limite estabelecido pelo regulamento do Fundo de Marinha Mercante do Brasil para contratos desta natureza:

Astro Tamoio - casco EI 520 - Banco do Brasil								
Período	2017	2018	2019	2020	2021	2022 a 2030	2031	Fim Pgto
Juros	15%	30%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Amortização	0%	0%	0%	0,9%	4,8%	9,8%	6,1%	jul/2031
Astro Tupi - casco EI 519 - BNDES								
Período	2017	2018	2019	2020	2021	2022 a 2030	2031	Fim Pgto
Juros	15%	30%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Amortização	0%	0%	0%	0,9%	4,8%	9,8%	6,1%	ago/2031

74. Nos períodos de 2017, 2018 e 2019 não haverá amortização, apenas pagamento de juros, conforme os percentuais indicados na tabela acima. Sendo que o saldo de juros não pagos nos anos de 2017 e 2018, será incorporado ao saldo devedor do financiamento e sujeito às taxas e encargos contratuais.

Juan 7



75. A partir de 2020, haverá amortização do principal conforme os percentuais indicados na tabela acima, sendo certo que os mesmos se aplicarão sobre o saldo devedor existente em 31/12/2019.

6.3.2 Créditos derivados de Operações de repasse de Fundo de Marinha Mercante para Jumborização, com Embarcações Concluídas e Operacionais

76. Os créditos derivados de Operações de repasse de Fundo de Marinha Mercante "FMM" para jumborização, cujos contratos estejam vinculados a embarcações concluídas e operacionais, serão pagos no prazo de 68 (sessenta e oito) a 94 (noventa e quatro) meses, com respectivos termos finais conforme tabela abaixo, respeitando-se as condições originalmente contratadas com relação aos encargos financeiros.

77. O pagamento de encargos e o percentual de amortização será realizado conforme a tabela abaixo:

CONTRATO/CREDOR	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Fim do pagamento
Contrato nº 03.2.1523.1 / BNDES								Agosto/2022
Amortização	0%	0%	3,1%	20,1%	27,8%	49%	-	
Juros	15%	30%	100%	100%	100%	100%	-	
Contrato nº 05.2.0394.1 / BNDES								Agosto/2023
Amortização	0%	0%	2,4%	14,3%	17,3%	39,6%	26,4%	
Juros	15%	30%	100%	100%	100%	100%	100%	

CONTRATO/CREDOR	2017	2018	2019	2020	2021	2022 e 2023	2024	Fim do pagamento
Contrato nº 06.2.0408.1 / BNDES								Outubro/2024
Amortização	0%	0%	1,8%	10,7%	12,2%	26,6%	22,1%	
Juros	15%	30%	100%	100%	100%	100%	100%	

Juan



78. Nos períodos de 2017 e 2018 não haverá amortização, apenas pagamento de juros, conforme os percentuais indicados na tabela acima. Sendo que o saldo de juros não pagos nos anos de 2017 e 2018, será incorporado ao saldo devedor do financiamento e sujeito às taxas e encargos contratuais.

79. A partir de 2019, haverá amortização do principal conforme os percentuais indicados na tabela acima, sendo certo que os mesmos se aplicarão sobre os respectivos saldos devedores existentes em 31/12/2018.

6.3.3 Créditos derivados de Operações de repasse de Fundo de Marinha Mercante para Construção Naval, com Embarcações Não Concluídas.

80. Os créditos derivados de Operações de repasse de Fundo de Marinha Mercante "FMM", cujos contratos estejam vinculados a embarcações não concluídas em razão da crise econômico-financeira enfrentada pelo Estaleiro Ilha S.A. (EISA), que se encontra EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, serão pagos no prazo de 157 (cento e cinquenta e sete) meses, conforme tabela abaixo, respeitando-se as condições originalmente contratadas com relação aos encargos financeiros.

81. O pagamento de juros e o percentual de amortização do principal será realizado conforme a tabela abaixo:

EMBARCAÇÕES/CREADOR	2017	2018 a 2020	2021	2022	2023	2024	2025 a 2029	2030	Janeiro de 2030 "Balloon"
Iara e Guará / Banco do Brasil									
Amortização	0%	0%	4,8%	5,1%	5,6%	6,1%	6,5%	0,5%	Saldo remanescente equivalente a 45,4% do saldo devedor de dez/2020
Juros	15%	30%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	

Jury

82. Desta forma, ao final de janeiro de 2030, restará ainda um saldo remanescente equivalente a 45,4% (quarenta e cinco virgula quatro por cento) do saldo devedor de dezembro de 2020, cujas condições de pagamento serão objeto de renegociação pelas partes oportunamente.

6.3.4 Créditos derivados de operações de capital de giro

83. O pagamento dos créditos derivados de operações de capital de giro será realizado conforme a tabela abaixo, e serão pagos no prazo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses, com termo final em julho de 2028, com juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da taxa média dos depósitos interfinanceiros de um dia, denominada Taxa DI (over extra-grupo), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis calculada e divulgada pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação.

84. O pagamento de encargos e o percentual de amortização será realizado conforme a tabela abaixo:

"Club Deal" - Banco Santander, Banco Itaú, Banco Bradesco, Citibank										
Período	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024 a 2027	2028	Fin Pyto
Juros	10%	30%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Amortização	0%	0%	0%	4,4%	6,6%	8,4%	10,4%	15,3%	9,0%	jul/2028

85. Nos períodos de 2017 a 2019 não haverá amortização do principal, apenas pagamento de juros, conforme os percentuais indicados na tabela acima. Sendo que o saldo de juros não pagos nos anos de 2017 e 2018, será incorporado ao saldo devedor do financiamento e sujeito aos encargos previstos na cláusula 6.3.4.

Juan



86. A partir de 2020, haverá amortização do principal conforme os percentuais indicados na tabela acima, sendo certo que os mesmos se aplicarão sobre o saldo devedor existente em 31/12/2019.

6.4 Credores Quirografários (Classe III)

87. Os credores quirografários poderão, a seu exclusivo critério, optar por uma das formas de pagamento expostas abaixo:

88. A escolha das opções deverá ser formalizada nos autos em até 30 (trinta) dias corridos após a realização da Assembleia Geral de Credores que aprovar o PRJ, mediante o protocolo do Termo de Opção, que segue em anexo (Anexo 4). Na hipótese de aprovação tácita, a escolha das opções deverá ser formalizada nos autos em até 30 (trinta) dias corridos contados da publicação no Diário Oficial da decisão de homologação judicial da aprovação do PRJ.

89. O prazo acima previsto é peremptório, e, uma vez exercida a opção, não se admitirá retificação. Caso o credor não se manifeste no referido prazo, considerar-se-á exercida a Opção I abaixo.

OPÇÃO I

Carência: 12 meses contados da Concessão da Recuperação Judicial.

Forma de pagamento: Parcela única de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada ao montante individual habilitado para cada credor, com remissão integral de qualquer valor excedente ao montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Juan *A* *1*

OPÇÃO II

Pagamento integral do valor habilitado em até 96 (noventa e seis) meses, a contar do término do prazo de carência de 24 (vinte e quatro) que terá início após a Concessão da Recuperação Judicial, corrigidos a partir da data do início do pagamento pela variação da TR (Taxa Referencial) acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao ano.

6.5 Credores titulares de Créditos enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Classe IV)

90. Os credores titulares de Créditos enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderão, a seu exclusivo critério, optar por uma das formas de pagamento expostas abaixo:

91. A escolha das opções deverá ser formalizada nos autos em até 30 (trinta) dias corridos após realização da Assembleia Geral de Credores que aprovar o PRJ, mediante o protocolo do Termo de Opção, que segue em anexo (Anexo 4). Na hipótese de aprovação tácita, a escolha das opções deverá ser formalizada nos autos em até 30 (trinta) dias corridos contados da publicação no Diário Oficial da decisão de homologação judicial da aprovação do PRJ.

92. O prazo acima previsto é peremptório, e, uma vez exercida a opção, não se admitirá retificação. Caso o credor não se manifeste no referido prazo, considerar-se-á exercida a Opção I abaixo:

OPÇÃO I

Juiz *A* *||*

Carência: 12 meses contados da Concessão da Recuperação Judicial.

Forma de pagamento: Parcela única de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), limitada ao montante individual devido a cada credor, com remissão integral de qualquer valor excedente ao montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

OPÇÃO II

Pagamento integral do valor habilitado em até 60 (sessenta) meses, a contar do término do prazo de carência de 24 (vinte e quatro) que terá início após a Concessão da Recuperação Judicial, corrigidos a partir da data do início do pagamento pela variação da TR (Taxa Referencial) acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao ano.

6.6 Credores Não Sujeitos

93. Os Credores Não Sujeitos, conforme definição da cláusula 5.2, desde que a Recuperanda concorde expressamente, receberão seus créditos nos termos estabelecidos na cláusula 6.3, respeitando-se as prerrogativas de pagamento diferenciado asseguradas aos Credores Apoiadores.

6.7 Credores Apoiadores

94. Os Credores Apoiadores Sujeitos e Não Sujeitos, desde que a Recuperanda manifeste expressa e formalmente sua concordância com tal condição de credores apoiadores, farão jus ao rateio do saldo de **Free Cash Flow** nos termos previstos na cláusula 6.8.

Juan *A* *1*

6.8 Evento de Antecipação de Pagamentos - *Free Cash Flow*

95. O Anexo 3 deste PRJ contempla a projeção da geração operacional de caixa deduzidos os investimentos para manutenção e conservação da frota atual da Recuperanda para os próximos anos ("Geração de Caixa Após Capex").

96. Os recursos que excederem a previsão de caixa da Recuperanda, após todos os pagamentos e investimentos necessários à continuidade e geração de seus resultados futuros estimados ("Geração de Caixa Após Capex"), serão denominados como **Free Cash Flow**.

97. Será considerado **Free Cash Flow** o incremento do resultado das operações ("Geração de Caixa Após Capex"), que superar os valores projetados para o **Cenário Base**, **Cenário Projetado 2018/2019** e **Cenário Projetado 2020/2021**, conforme definido nas cláusulas 6.1 (i), (ii) e (iii). Ou seja, o **Free Cash Flow** consistirá na apuração dos resultados provenientes da contratação de embarcações em quantidade superior à projetada nos respectivos cenários, e/ou receitas provenientes de contratações em valores superiores à **Taxa Base**, conforme definido na cláusula 6.1 (iv).

98. O **Free Cash Flow** gerado pela Recuperanda será apurado anualmente e destinado na proporção de 50% (cinquenta por cento) para antecipação de pagamento aos Credores Apoiadores enquanto a Recuperanda não estiver realizando pagamento integral de juros e até que seja atingido o percentual máximo previsto de amortização para os respectivos contratos. Os demais 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao caixa da Recuperanda. Esse processo será calculado anualmente, com base no encerramento do ano fiscal anterior, sendo certo que a

Handwritten signatures and marks in blue ink.

antecipação de pagamento aos credores prevista nesta cláusula está condicionada à disponibilidade efetiva de caixa da Recuperanda.

99. Na hipótese de não se confirmarem as projeções de ocupação de frota previstas no **Cenário Base, Cenário Projetado 2018/2019 e Cenário Projetado 2020/2021**, o pagamento aos credores respeitará o limite mínimo previsto no **Cenário Base**.

100. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo acima, fica estabelecido que, quando for apurado o **Free Cash Flow**, o rateio previsto só ocorrerá após o pagamento da quantia represada por conta da diferença entre os valores efetivamente pagos e os valores que deveriam ter sido pagos conforme a receita prevista para aquele período segundo o **Cenário Projetado 2018/2019 e/ou Cenário Projetado 2020/2021**.

101. Os credores poderão contratar um Agente de Monitoramento para exercer a função de monitorar o cumprimento do Plano, bem como apresentar à Recuperanda e aos credores interessados, relatórios contendo periodicamente o resultado deste monitoramento. O Agente terá acesso a todas as informações financeiras da Recuperanda as quais entender necessárias ao desempenho de sua atividade. Fica definido que os custos com a contratação do Agente de Monitoramento deverão ser integralmente arcados pelos credores interessados.

6.9 Condições para a realização dos Pagamentos

102. Para a realização dos pagamentos, os credores deverão informar, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos cuidados do Departamento Jurídico da companhia, ou mediante protocolo diretamente na sede operacional, localizada à Rua Figueira de Melo, nº 338, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP

Handwritten signatures and initials in blue ink.

20.941-000, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data do pagamento, informando o seu nome ou razão social, CPF ou CNPJ, nome da pessoa para contato, telefone e os respectivos dados bancários no Brasil, da seguinte forma: (i) instituição bancária, (ii) número da agência, (iii) número da conta corrente para depósito. No caso de cessionários de créditos, deverão ser apresentados os documentos referentes à cessão, em via original ou cópia autenticada, à Recuperanda no prazo previsto neste PRJ.

103. Os pagamentos que não puderem ser realizados em razão da omissão das informações de pagamento especificados acima não serão considerados como descumprimento do Plano. Não serão devidos encargos financeiros caso os pagamentos não sejam realizados nesta hipótese (omissão das informações), ficando a Recuperanda autorizada a realizar o pagamento da respectiva parcela em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da carta ou do documento contendo as informações necessárias.

104. A Recuperanda poderá, a seu critério, pagar quaisquer Créditos por meio da compensação de créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite dos montantes que se compensarem.

105. Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida no Plano acarretarão a Quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a Astromarítima, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas, indenizações e ônus sucumbenciais provenientes de processos judiciais que figure como parte e que sejam decorrentes de litígios que envolvam créditos concursais e/ou não sujeitos. Com a ocorrência da Quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer créditos, e não mais poderão reclamá-los

Jury *A* *1*

contra a Recuperanda, seus controladores, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, sucessores e cessionários. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos no Plano também acarretará a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

106. As disposições do Plano vinculam a Astromarítima e seus Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

107. A aprovação do Plano: (i) obrigará a Recuperanda e seus credores sujeitos à recuperação e aqueles que a ele tiverem aderido, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título; (ii) implicará em novação da dívida contraída pela Recuperanda; (iii) suspenderá as obrigações de seus coobrigados, fiadores, avalistas e obrigados de regresso, por qualquer hipótese, e as garantias prestadas pelos mesmos e pela Recuperanda, sejam reais ou pessoais, enquanto perdurar e até o cumprimento integral do Plano, ocasião em que ocorrerá a liberação de todas as obrigações reais e/ou pessoais e a extinção de todas as garantias prestadas.

108. A Astromarítima deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos do Plano.

109. Aditamentos, alterações ou modificações ao plano podem ser propostas pela Astromarítima a qualquer tempo após a

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Homologação Judicial do Plano, especialmente quando não verificadas as premissas de pagamento aos credores, conforme disposto no item 6.1 acima, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores e ali aprovadas.

110. No caso de eventuais aditamentos, alterações ou modificações ao plano serem propostas após a sentença de encerramento da recuperação judicial, na forma do artigo 61 de LFR, poderá ser convocada Reunião de Credores, na forma abaixo, órgão este que terá a atribuição ("Reunião de Credores" ou "RC") de deliberar sobre as propostas de aditamentos, alterações ou modificações ao plano, que contemple condições diferentes das definidas no PRJ já aprovado pelos credores, desde que pré-aprovadas pela Astromarítima, bem como sobre a alteração de suas condições.

111. A convocação da Reunião de Credores será feita com, no mínimo, 6 (seis) dias de antecedência para a 1ª convocação e 5 (cinco) dias de antecedência para a 2ª convocação. A solicitação de convocação poderá ser feita por iniciativa da Recuperanda ou dos credores que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do total dos créditos habilitados na RJ, por meio jornal de grande circulação, contendo de forma resumida a pauta a ser deliberada.

112. Os credores que desejarem participar da Reunião de Credores deverão manifestar esta intenção por meio de carta registrada à Recuperanda com comprovante de entrega, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista na 1ª convocação.

113. A Reunião de Credores será instalada e presidida pelo credor que detiver o maior valor de Crédito na data da realização

Jury A

da Reunião de Credores. O presidente da Reunião de Credores convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

114. As Reuniões de Credores instalar-se-ão em 1ª convocação apenas e tão somente com a presença de credores titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos habilitados, e, em 2ª convocação, com qualquer número.

115. As deliberações serão tomadas pelos credores que representem mais da metade do valor total dos Créditos presentes à Reunião de Credores.

116. Para fins de cômputo dos votos proferidos pelos credores membros da RC titulares de créditos em moeda estrangeira, deverá ser considerado o valor de tais créditos conforme convertidos para reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no endereço SISBACEN - Sistema de Informações do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores (<http://www.bcb.gov.br/?txcambio>), menu "Cotações e Boletins", opção "Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data" para Dólares dos Estados Unidos da América, código 220, cotações em Real, na data imediatamente anterior à data da realização da Reunião de Credores. Os créditos em Dolar para fins de pagamento serão convertidos para moeda corrente nacional na data imediatamente anterior à realização do pagamento.

117. Dos trabalhos e deliberações da Reunião de Credores será lavrada ata assinada pelo presidente, secretário e de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na Reunião de Credores. A ata ficará arquivada na sede da Astromarítima.

118. Os aditamentos, alterações ou modificações ao plano vincularão a Astromarítima e seus Credores, inclusive os

J. J. J. *A* *I*

Credores Aderentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação.

119. O Plano não será considerado descumprido a menos que o Credor tenha notificado por escrito a Astromarítima, especificando o evento de descumprimento previsto e requerendo a Astromarítima à purgação da mora no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação. Neste caso, o Plano não será considerado descumprido e a recuperação judicial não será convolada em falência se (i) a mora for purgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação; ou (ii) uma Assembleia de Credores for convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, e uma emenda, alteração ou modificação do Plano que saneie ou supra tal descumprimento seja aprovada pela maioria dos credores presentes.

120. Na hipótese de descumprimento do Plano, o Credor poderá (i) renegociar com a Astromarítima os termos de pagamento do crédito aberto até aquele momento, desde que tais termos não sejam mais favoráveis do que os previstos no Plano para sua respectiva classe; (ii) usar o Plano como título executivo para cobrar o seu Crédito aberto até aquele momento contra a Astromarítima; ou (iii) informar o Juízo da Recuperação da ocorrência do evento de descumprimento do Plano.

121. O Plano foi elaborado a partir de premissas validadas pela Diretoria da Recuperanda com a assessoria da Comatrix Soluções Ltda.

122. A Astromarítima é auditada anualmente por empresa independente com renome internacional.

123. Vale ressaltar que no desenvolvimento do projeto não foi assumida pelos consultores jurídicos qualquer responsabilidade de auditoria ou verificação independente das informações fornecidas pela Recuperanda.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

124. Todos os indicadores de desempenho, relatórios financeiros e projeções econômico-financeiras, bem como índices de correções utilizados no trabalho foram aprovados pela Diretoria da Recuperanda com a assessoria da Comatrix Soluções Ltda.

125. Como as projeções contemplam expectativas de longo prazo, alguns elementos podem alterar os resultados esperados para o plano de trabalho tais como: nível de ociosidade das embarcações, volume de produção, preços de mercado, alteração do ciclo financeiro, condições comerciais e políticas no Brasil, alterações dos custos operacionais por situações alheias ao histórico e às premissas do estudo.

126. A Astromarítima não responderá pelas custas processuais dos processos em que tenha tomado parte no polo passivo, inclusive honorários de sucumbência.

127. A partir da aprovação do Plano, independente da forma, os Credores Sujeitos e Não Sujeitos, Apoiadores ou não, isentarão integral e definitivamente a Recuperanda, seus respectivos sócios e/ou administradores e/ou garantidores, a qualquer título: (i) de todas as demandas, ações e/ou pretensões que possam ter; e (ii) de todas dívidas, responsabilidades e obrigações, de qualquer natureza.

128. Concedida a Recuperação Judicial, e tendo em vista a regra do art. 59, § 1º, LFR, o Juízo da Recuperação determinará todas as providências necessárias à implementação dos meios previstos, viabilizando o cumprimento do Plano, em especial, autorizando o Administrador Judicial a proceder em todos os atos necessários.

129. Fica eleito o Juízo da Recuperação para dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes deste plano, sua aprovação,

Jury *7* *1*

alteração e o cumprimento, inclusive em relação à tutela de bens e ativos essenciais para sua implementação, até o encerramento da Recuperação Judicial.

130. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros e a cessão produzirá efeitos desde que (i) a Recuperanda seja formal e inequivocamente comunicada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da cessão e (ii) os cessionários recebam e confirmem o acesso a uma cópia do Plano, reconhecendo que o crédito cedido estará sujeito às suas disposições a partir da Aprovação do Plano, observando-se os termos do item 9.3 acima.

131. Todos os bens móveis e imóveis que vierem a ser alienados pela Recuperanda poderão ser requisitados pelo i. Juízo da Recuperação, que deverá determinar o levantamento de quaisquer constrições que sobre eles possam recair, inclusive judiciais.

132. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

133. Na hipótese de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações, sejam pecuniárias ou não, previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

134. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Astromarítima, requeridas ou permitidas pelo Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone.

Jury *A* *I*

135. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma (ou de outra forma indicada previamente ao Administrador Judicial e/ou aos Credores):

ASTROMARITIMA NAVEGACAO S/A - "Em Recuperação Judicial"

Rua Figueira de Melo, nº 338, São Cristóvão, Rio Janeiro/RJ,
CEP 20.941-000

Att.: Departamento Jurídico

136. O Glossário de Termos Utilizados apresentado na parte final do presente documento é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial e os termos e expressões nele relacionados deverão ser compreendidos no contexto do plano conforme suas definições.

137. É vedada a modificação deste material por terceiros, de forma integral ou parcial.

138. O presente PRJ foi aprovado pelo Conselho de Administração da Recuperanda, conforme Ata em anexo (Anexo 5).

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2017

ASTROMARITIMA NAVEGACAO S/A - "Em Recuperação Judicial"



Romolo Isaia
Diretor



Ernani Batista de Almeida
Diretor



Dahir Chede Neto
Diretor

8. GLOSSÁRIO DE TERMOS UTILIZADOS

O presente Glossário é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial e os termos e expressões a seguir relacionados deverão ser compreendidos no contexto do plano, conforme definições abaixo. As designações contidas entre parênteses e aspas deverão ser tidas por sinônimos das expressões que as antecedem.

Administrador Judicial: Administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências, Escritório de Advocacia Costa Ribeiro, Faria Advogados Associados, com registro na OAB/RJ n.º 12.797.

Aprovação do Plano: Aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos do Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores. Na hipótese de ausência ou desistência de objeções, ou no caso do Plano não ser aprovado por todas as classes de Credores, nos termos do art. 45 da Lei de Falências, a data da Aprovação do Plano coincidirá com a data da disponibilização, no Diário Oficial, da decisão que homologar judicialmente o plano nos termos do art. 58, *caput* e §1º, da Lei de Falências, respectivamente.

Assembleia Geral de Credores (AGC): Assembleia a ser instalada nos termos e para as finalidades especificadas no artigo 35 e seguintes da Lei 11.101/05, composta pelos credores relacionados no art. 41 da LFR (titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho; titulares de créditos com garantia real; titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados).

Juuu *9* *1*

Astromarítima: Tratamento conferido à empresa Recuperanda.

Cenário Base: Definição prevista na cláusula 6.1.i.

Cenário Projetado 2018/2019: Definição prevista na cláusula 6.1.ii.

Cenário Projetado 2020/2021: Definição prevista na cláusula 6.1.iii.

Comatrix: Tratamento conferido à empresa de consultoria Comatrix Soluções Ltda.

Concessão da Recuperação Judicial: Data do trânsito em julgado da decisão judicial que conceder a recuperação judicial, e que será considerada para efeitos de vigência de quaisquer obrigações contempladas no presente plano de recuperação judicial.

Crédito Concursal: Será o montante de crédito habilitado na Recuperação Judicial, seja pela Recuperanda por meio da relação de que trata o artigo 52, §1º, inciso II da LFR, relação esta que será substituída pela relação de que trata o artigo 7º §2º, alterada pelo julgamento com trânsito em julgado de eventuais Impugnações ou pelo Quadro Geral de Credores (QGC) homologado judicialmente nos termos do artigo 18.

Créditos Não Sujeitos ao Plano: Créditos detidos pelos Credores Não Sujeitos ao Plano, conforme previsto na cláusula 5.2.

Créditos Sujeitos ao Plano: Créditos detidos pelos Credores Sujeitos ao Plano, conforme previsto na cláusula 5.1.

Handwritten signatures in blue ink.

Créditos Trabalhistas: Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.

Créditos Quirografários: Créditos detidos pelos Credores Quirografários.

Créditos titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte: Créditos detidos pelos Credores titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Credores Apoiadores ou Credor Apoiador: Trata-se de credor ou grupo de credores, inclusive fornecedores, instituições financeiras e *factorings*, que tenham créditos habilitados pela Recuperanda na presente recuperação judicial, mesmo que sua classificação definitiva - inclusive como eventual credor não sujeito - ainda dependa de verificação e confirmação pelo Administrador Judicial ou pelo i. Juízo competente, que opte por assumir posição de apoio à Recuperanda, através da concessão de novas linhas de créditos, adiantamento e liberação de novos recursos, liberação total ou parcial de garantias - desde que com o consentimento da Recuperanda, fornecimento continuado de bens e serviços em condições competitivas ou qualquer outro tipo de concessão ou transação que venha a ajudar na superação da crise. Serão considerados ainda, conforme já submetido ao crivo do Juízo da RJ, para estes fins, as instituições financeiras que já concederam novas linhas de crédito à Recuperanda.

Credores Concurrais (Credores Sujeitos à Recuperação Judicial): Detentores de Créditos Concurrais, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/05, ou seja, todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, excluídos os créditos definidos como is, os créditos fiscais e aqueles indicados no art. 49, §§ 3º e 4º da LFR, desde que assim reconhecidos judicialmente,

Juiz *M* *1*

observando-se o disposto na relação de credores vigente, seja a do artigo 52, §1º, II, a do artigo 7º, §2º com as alterações decorrentes do trânsito em julgado de Impugnações ou o QGC homologado judicialmente.

Credores Sujeitos: Credores que se enquadrem na definição do art. 67 c/c art. 84 da LFR e que, a princípio, não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, assim reconhecidos judicialmente, observando-se o disposto na relação de credores vigente, seja a do artigo 52, §1º, II, a do artigo 7º, §2º com as alterações decorrentes do trânsito em julgado de Impugnações ou o QGC homologado judicialmente, conforme previsto na cláusula 5.1.

Credores Não Sujeitos Aderentes: Credores detentores de créditos sujeitos que aderirem ao Plano de Recuperação proposto, passando a submeter-se aos efeitos da Recuperação Judicial.

Credores Trabalhistas: Credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Falências.

Credores Quirografários: Credores Sujeitos ao Plano, detentores de créditos quirografários, com privilegio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do art. 41, III, da Lei de Falências.

Credores titulares de Créditos enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: Credores Sujeitos ao Plano, detentores de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 147, de 2014, que incluiu o inciso IV ao artigo 41 da Lei de Falências.

CTN: Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Data do Pedido: A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado.

Deferimento do processamento: Decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, por meio do qual foi deferido o processamento da presente recuperação judicial, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05.

Diário Oficial (D.O.): Publicação veiculada pela imprensa oficial do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Dívida Novada: Soma dos créditos pertencentes aos credores concursais e aos extraconcursais que optarem por aderir ao plano de recuperação judicial.

Edital de Alienação da UPI: É o edital que deverá ser publicado nos autos da recuperação judicial, em atendimento à LFR, que ofertará publicamente a alienação da UPI. Neste edital, deverá contemplar o procedimento de alienação da referida UPI, bem como todo o procedimento para a apresentação das propostas para a posterior arrematação da UPI.

Financiamento DIP: É o apoio concedido por qualquer credor ou grupo de credores, inclusive fornecedores, instituições financeiras e *factorings*, que tenham créditos habilitados pela Recuperanda na presente recuperação judicial, mesmo que sua classificação definitiva - inclusive como eventual credor extraconcursal e/ou extraconcursal aderente - ainda dependa de verificação e confirmação pelo Administrador Judicial ou pelo i. Juízo competente, que opte por assumir posição de contribuição à Recuperanda através da concessão de novas linhas de créditos, liberação total ou parcial de garantias - desde que com o consentimento da Recuperanda, adiantamento e liberação de novos recursos, fornecimento continuado de bens e serviços em

Handwritten signature and initials in blue ink.

condições competitivas ou qualquer outro tipo de concessão ou transação que venha a ajudar na superação da crise, os quais terão o tratamento previsto nos Artigos 67, 84 e 149 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, com objetivo de equalizar a estrutura de capital da Astromarítima, permitindo que a Recuperanda capte taxas, prazos e recursos mais favoráveis.

Free Cash Flow: Os recursos que excederem a previsão de caixa da Recuperanda, após todos os pagamentos e investimentos necessários à continuidade e geração de seus resultados futuros estimados, conforme previsto na cláusula 6.8.

Impugnação ou Impugnações: Mecanismo judicial de que trata o artigo 13 da LFR.

Juízo da Recuperação: Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

LFR: Lei nº 11.101/05 - Lei de Recuperação de Empresas e Falências.

Meios de Recuperação Judicial: Quaisquer meios lícitos capazes de viabilizar o soerguimento das atividades da Recuperanda, inclusive os exemplificados no artigo 50 da LFR.

Plano de Recuperação, Plano ou PRJ: Plano apresentado na forma e nos termos do art. 53 da LFR, no qual são expostos os meios de recuperação a serem adotados e as condições de pagamento dos credores.

Quadro Geral de Credores (QGC): Relação de credores homologada judicialmente, nos termos do artigo 18 da LFR.

Quitação: Meio de extinção da obrigação, operando-se de forma plena, ampla, rasa, irrestrita, irretratável e irrevogável,

Handwritten signature and initials in blue ink.

abrangendo ainda obrigações principais e acessórias de qualquer natureza, real ou pessoal, qualquer que seja a fonte de responsabilidade, incluindo as de cunho legal ou contratual.

Recuperanda: Companhia autora da ação de recuperação judicial nº 0425144-44.2016.8.19.0001 e que apresenta o presente Plano de Recuperação.

Recursos Novos: Trata-se dos recursos concedidos através do Financiamento DIP.

Reunião de Credores: Trata-se da Reunião de Credores que será instalada no caso de eventuais aditamentos, alterações ou modificações ao plano serem propostos após a sentença de encerramento da recuperação judicial, na forma do artigo 61 de LFR.

RJ: Recuperação Judicial.

Unidade Produtiva Isolada ou UPI: Parcela do patrimônio da Astromarítima composta por bens corpóreos e incorpóreos, direitos e obrigações, que poderá ser destacada para alienação nos termos do art. 60 da Lei nº 11.101/05.

A utilização da palavra "incluindo" ou "inclusive" no presente plano seguida de qualquer declaração, termo ou matéria genérica não poderá ser interpretada de forma a limitar tal declaração, termo ou matéria aos itens ou matérias específicos inseridos imediatamente após tal palavra, bem como a itens e matérias similares, devendo, ao contrário, ser considerada como referência a todos os outros itens ou matérias que poderiam ser razoavelmente inseridos no escopo mais amplo possível de tal declaração, termo ou matéria.

Jury D, 1

1. RELAÇÃO DE ANEXOS

- 1- Laudo Econômico-Financeiro subscrito por profissional legalmente habilitado;
- 2- Relação de bens, conforme artigo 66 da LFR;
- 3- Projeção;
- 4- Termo de Opção;
- 5- Ata do Conselho de Administração;

Juan *D* *r*